

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JUIZO DA VARA DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CONCÓRDIA-SC

FALÊNCIA

Proc. Nº 0000070-34.2000.8.24.0079

EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO, já qualificado nos autos da ação assinalada, síndico da **MASSA FALIDA DE PENA BRANCA AGROPECUÁRIA LTDA.**, igualmente já qualificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para **APRESENTAR O RELATÓRIO**, determinado no evento 488, como segue:

- 1- A presente falência foi aberta no dia 29 de junho de 2004, fixado o termo legal 60º dia anterior ao despacho. Evento 396, doc. 4, fls. 67/69.
- 2- O síndico ora substituído foi nomeado em 20 julho de 2004, com a assinatura do termo em 26 de agosto de 2004. Evento 396, doc. 4, fls. 74 e 77.
- 3- Tomadas as providências para o processamento da falência, seguiu-se ao que determinava o Decreto Lei 7.661/45.
- 4- Em 13 de outubro de 2004, o sócio-gerente da falida compareceu em cartório para entregar os livros (nominados) e prestar esclarecimentos, informando que a falida não tem bens imóveis, apenas uma máquina (como identificada por ele), conforme, evento 396, doc. 5, fls. 91 e 92. Os documentos declarados pelo representante da falida no item 1 foram recebidos pelo síndico substituído em 11/02/05 e encontram-se sob a sua guarda.
- 5- Em cumprimento ao artº 63 do decreto lei 7.661/45, o representante legal da falida foi intimado a prestar as informações, o que fez às fls. 108/118, (evento 396, doc. 5).
- 6- O síndico substituído manifestou-se sobre as informações de fls. 108/118 e diante do que foi declarado e constatado, requereu o processamento da falência pelo rito sumário, nos termos do art. 200, do decreto lei 7.661/45, o que foi deferido e assim conduzido. Evento 396, doc. 06, fls. 127/129.
- 7- Como a Falida não tinha bens, o único valor arrecadado para a massa foi aquele recebido na ação de repetição de indébito (Evento 396 – doc. 06, fls. 145/146, doc. 07, fls. 147/165, doc. 08, fls. 166/188, 09, fls. 189/208 e doc. 10, fls. 210/225. O valor de R\$ 57.466.67, recebido na ação foi

transferido para a subconta nº 08.079.0070, (evento 396, doc. 10, fls. 228/230). O valor atualizado para o rateio foi de R\$ 95.799.56, evento 396, documentos 13, fls. 304;

- 8- Após o recebimento do valor acima, o síndico substituído apresentou o relatório, nos termos dos artºs 63, XIX e 103, do decreto lei 7.661/45. Foi dispensado cumprimento do disposto no § 4º, do artº 200, do mesmo diploma legal e determinado a realização e o pagamento do passivo por rateio na ordem de preferência. Evento 396, doc. 10, fls. 239/244 e 292.
- 9- Apresentado o quadro geral dos credores, foi determinado o plano de pagamento, sendo a atualização das execuções, expedição de alvará para pagamento das custas, e na sequência a comissão do síndico e o rateio para pagamento dos credores quirografários. (doc. 13, fls. 299/304, doc. 14, fls. 367)
- 10-Pagamento dos honorários do Síndico foi realizado (doc. 13, fls. 298), cujo alvará está acostado as fls. 363, evento 396, documento 14;
- 11-Os credores quirografários foram pagos por rateio (edital, evento 396, doc. 22, fls. 557), após a realização do pagamento dos credores preferencias, na proporção estabelecida as fls.367, evento 396, documento 14.
- 12-Na planilha em anexo se encontram os valores pagos após a aprovação do plano de pagamento. Os alvarás de pagamento das custas finais e dos credores, na ordem estabelecida, estão anexados ao evento 396, doc. 14 e 15.
- 13-A falida é credora nas ações nº 0000201-141997.8.24.0079 e 0000595-21.1997.8.24.0079, ainda em trâmite.
- 14-Os documentos da massa falida recebidos pelo síndico substituído estão sob a sua guarda, devendo o síndico substituto informar o local e a pessoa para serem entregues.

Nestes Termos,
P. Deferimento
Gaspar - SC, 01 de outubro de 2024.

Euripedes A. de Nascimento
OAB-SC 6212

